



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 014/05, DE 23 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar dos cardápios o número do telefone do PROCON deste município.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam, por esta Lei, obrigados os bares, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e congêneres do município a fazer constar nos cardápios, e em lugar de fácil visibilidade para o consumidor, o número do telefone do PROCON do município.

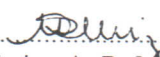
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2005.

  
SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação